



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2234/2022)

O art. 109 do Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O Poder Executivo poderá reduzir, **de forma justificada**, a alíquota da Cide-Jogos **até o mínimo de 7% (sete por cento)**, bem como restabelecê-la até o valor fixado no art. 103 desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.234, de 2022, permite a liberação da exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. A criação de uma contribuição como a CIDE-Jogos faz parte dos esforços do governo para gerar receita adicional e ao mesmo tempo regularizar esta atividade que opera na ilegalidade.

O art. 103, § 2º, estabelece que o produto da arrecadação da Cide-Jogos será destinado: 12% para a Embratur; 10% para o financiamento de programas e ações na área do esporte; 10% para o Fundo Nacional da Cultura (FNC); 4% para o financiamento dos programas e ações compreendidos no âmbito da saúde pública; 4% para o financiamento dos programas e ações de saúde relacionados a ludopatia; 6% para o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); 4% para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA); 4% para o financiamento de programas e ações de defesa e proteção dos animais; 4% para o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); 5% para ações de reconstrução de áreas de risco ou impactadas por desastres naturais e ações para construção de habitações destinadas à população de baixa renda remanejadas de áreas de risco ou impactadas por



desastres naturais e 5% para ações destinadas à prevenção a desastres naturais no âmbito da defesa civil.

Verifica-se que são muito importantes as destinações previstas e que estas não podem ficar ao arbítrio do governo em relação ao estabelecimento da alíquota. Caso não haja a fixação de um piso, o governo poderá ser pressionado cada vez mais para estabelecer alíquota zero, esvaziando os propósitos da Cide-Jogos, bem como retirando recursos das importantes destinações listadas.

Recorde-se a própria tributação desenhada para a Cide-Jogos faz parte do avanço legislativo que pretende retirar a prática de jogos e apostas da ilegalidade.

Dessa forma, proponho emenda para estabelecer um piso (alíquota mínima) de 7% (sete por cento) para a Cide-Jogos, bem como determinar que eventuais reduções da alíquota se dê de forma justificada.

Na hipótese de a tributação da Cide-Jogos se tornar excessiva, e, caso o piso aqui proposto precise ser futuramente revisto, essa alíquota mínima poderá ser discutida e revisada no âmbito do Poder Legislativo, após amplo debate com os representantes da sociedade, com a sociedade civil, com o Governo e com os entidades operadoras de jogos e apostas, de forma democrática e transparente.

Ante o exposto, espero contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

